

## COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 041 | ÉPOCA: 2020/2021 | DATA: 03/11/2020

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

### COVID-19 – ATUALIZAÇÃO 03 NOVEMBRO 2020

Foi ontem publicada a Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 92-A/2020, que declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 19 de novembro de 2020 (<https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/92-A/2020/11/02/p/dre>).

No que se refere à **Atividade Física e Desportiva**, essa RCM prevê que:

“Artigo 22.º

Atividade física e desportiva

- 1 - A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, incluindo a 1.ª Liga de Futebol Profissional, pode ser realizada sem público desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.
- 2 - As instalações desportivas em funcionamento regem-se pelo disposto no artigo 8.º, com as necessárias adaptações.”

Em relação a 121 concelhos referidos no anexo ii dessa RCM, prevê ainda o documento que:

“Artigo 28.º

Medidas especiais aplicáveis aos concelhos referidos no anexo ii

- 1 - Nos concelhos referidos no anexo ii do presente regime, do qual faz parte integrante, os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo presente artigo.

#### PATROCINADORES OFICIAIS



#### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### MEDIA PARTNER



#### PARCEIROS COMPETIÇÕES



#### PARCEIROS TÉCNICOS



#### PARCEIROS



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se «deslocações autorizadas» aquelas que visam:

(...)

b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;

(...)

4 - Para os efeitos do presente artigo, a atividade dos praticantes desportivos federados e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.”.

Para além destas disposições, mantém-se válida a Orientação nº 036/2020 da Direção-Geral da Saúde, na sua versão de 4 de Setembro de 2020 (<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0362020-de-25082020.aspx>), o que significa que, tal como havia sido informado no Comunicado Conjunto das 5 federações de 25 de Agosto de 2020:

1. As equipas de seniores que tenham já agendado o início da sua competição, podem realizar treinos sem restrições de distanciamento entre os atletas.
2. Podem igualmente realizar treinos sem restrições as equipas de outros escalões no período de até 45 dias anterior à participação em competições internacionais já agendadas.
3. Até novas orientações da DGS, as equipas dos restantes escalões que não se enquadrem no ponto 2 ainda não podem iniciar os treinos com contacto físico, devendo manter o treino condicionado, ou seja, manter a distância de pelo menos 3 (três) metros entre praticantes em toda a sua atividade. É, no entanto, permitida a partilha de bola.

Recomenda-se que, nas suas deslocações para treinos e jogos, nomeadamente se envolverem os 121 concelhos referidos no anexo ii da RCM, os agentes desportivos dos vários clubes se façam acompanhar por uma declaração emitida em papel timbrado do clube e assinada por quem

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



tenha poderes de representação, colocando ainda o respetivo carimbo, de acordo com o modelo que divulgamos em anexo.

Também por força da entrada em vigor desta RCM, os **serviços administrativos da Federação Portuguesa de Basquetebol** não estarão em presença constante na sede, funcionando sempre que possível em teletrabalho. Devem, por isso, ser privilegiados os contactos por e-mail, divulgando-se aqui os endereços de e-mail dos vários departamentos:

- Inscrições (atletas FBP e Enq. Humano): [inscricoes@fpb.pt](mailto:inscricoes@fpb.pt)
- Inscrições (atletas FBE ou provenientes de federação estrangeira): [internacional@fpb.pt](mailto:internacional@fpb.pt)
- Inscrições (treinadores): [enb@fpb.pt](mailto:enb@fpb.pt)
- Competições: [competicoes@fpb.pt](mailto:competicoes@fpb.pt)
- Arbitragem: [arbitragem@fpb.pt](mailto:arbitragem@fpb.pt)
- Disciplina: [disciplina@fpb.pt](mailto:disciplina@fpb.pt)
- Financeiro: [financeiro@fpb.pt](mailto:financeiro@fpb.pt)
- Outros assuntos: [portugalbasket@fpb.pt](mailto:portugalbasket@fpb.pt)

LISBOA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS



(emitir em papel timbrado do Clube)

### **DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO PARA EFEITO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS OU EQUIPARADAS**

Em face das limitações estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Inserir Nome do Clube, com sede na Inserir Morada do Clube, pessoa coletiva n.º Inserir NIPC do Clube, devidamente representada por Inserir Nome do(a) Representante, na qualidade de Função do(a) Representante, declara, para os devidos efeitos legais, nos termos do Artigo 22.º da referida Resolução n.º 92-A/2020, no cumprimento da Orientação nº 036/2020 da DGS relativa às Competições Desportivas e ainda considerando o ponto 2 do Artigo 28º da Resolução n.º 92-A/2020, que o agente desportivo devidamente inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol, Inserir Nome Completo do Agente Desportivo, número de CC/Passaporte Inserir N.º CC, Licença FPB nº Inserir N.º Licença FPB, com residência em Inserir Morada de Residência, inscrito neste Clube desportivo, necessita de circular por mais do que um concelho para a prática de atividade desportiva federada, em contexto de treino e em contexto competitivo, fundamental para a normal realização das provas dos Campeonatos nacionais e regionais previstas para o período de 3 de novembro a 19 de novembro de 2020.

Atenta a natureza das funções e tarefas desempenhadas por este Agente Desportivo, não é possível o recurso regular ao teletrabalho, razão pela qual este tem que se deslocar, entre a sua residência e as instalações desportiva do Clube desportivo federado na FPB, circunstância enquadrável no Artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020.

Nos termos do ponto 4 do Artigo 28º da referida Resolução n.º 92-A/2020, a atividade dos praticantes desportivos federados e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional.

Por ser verdade, se emite a presente Declaração.

Localidade, dia de novembro de 2020

Com os melhores cumprimentos,

Inserir nome do Clube

(assinatura e carimbo)

Nome do Representante

Função do Representante